SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
COMISSÃO TEMÁTICA DE
HARMONIZAÇÃO INTERCONSELHOS (CTHI/CTHEP))

CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional

SÚMULA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE HARMONIZAÇÃO INTERCONSELHOS (CTHI) E COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HARMONIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CTHEP)
BRASÍLIA-DF, 6 E 7 DE JUNHO DE 2016

S Ú M U L A CONJUNTA

Local: Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-Confea, BRASÍLIA-DF
Data: 6 e 7 de junho de 2016.

PELO CONFEA:

Coordenador: Eng. Civil Leonides Alves da Silva Neto (Cons. Fed.)
Coord. Adjunto: Eng. Mecânico Paulo Roberto Viana
Membro/ Especialista: Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado
Membro/ Especialista: Eng. Eletric. Alfredo Marques Diniz
Membro/ Especialista: Eng. Mec. Marco Antônio Amigo (Ausente)

Assistente Técnico do Confea: Geol. José Fernandes Leite

PELO CAU/BR:

Coordenador: Arquiteto e Urbanista José Roberto Geraldine Junior (Cons. Fed.)
Membro/ Especialista: Arquiteta e Urbanista Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo (Presidente do CAU/MG)
Coord. Adjunto: Arquiteto e Urbanista Antônio Luciano de Lima Guimarães (Cons. Fed.)
Membro/ Especialista: Arquiteto e Urbanista Renato Luiz Martins Nunes (Cons. Fed.)
Membro/ Especialista: Arquiteto e Urbanista Jeferson Roselo Mota Salazar (Presidente FNA/Representante do CEAU)
Apoio Técnico: Analista Institucional do CAU/BR e Arquiteta e Urbanista Carla Jonata Pacheco.

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Verificação do quórum;
2. Relato da apresentação do Coordenador Leonides na Plenária Estendida do CAU/BR em 20 de maio do corrente ano;
3. Informes:
   - **3.1** Assessoria Parlamentar do CAU/BR e do CONFEA;
4. Leitura e aprovação da Súmula da 4ª reunião da CTHI/CTHEP;
5. Ordem do dia;
   - **5.1** Acompanhamento do Plano de Trabalho;

5.2 Definição de metodologia para discussão das questões relativas a atribuições profissionais;

6. Apresentação Sobre Seguro de Obras;

7. Outros assuntos;

8. Encerramento.

I – INTRODUÇÃO

Os integrantes da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI) e Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP), realizaram a quinta reunião ordinária na sede do Confea, SEPN 508, Bloco A, Sala 2, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de junho de 2016.

Foi justificada a ausência do membro da CTHI - Eng. Mec. Marco Antônio Amigo, OF/GP/Nº 400 01 de junho de 2016, do Crea-BA, devido a assuntos institucionais deste Conselho Regional em cidade do interior da Bahia.

II – PROPOSTAS APROVADAS

Não foi formalizada qualquer proposta a CAIS.

DATA: 6/6/2016

Leonides (CONFEA): Deu boas-vindas a todos e sugeriu a inversão da pauta para a apreciação da súmula da reunião anterior mais tarde, haja vista ainda não ter chegado o Geraldine, que foi o Coordenador desta última reunião, como também outros membros desta Comissão Temática.

Passou a discorrer sobre a sua apresentação acerca dos trabalhos da CTHI-CTHEP para a Plenária Ampliada do CAU/BR, em 20 de maio de 2016. Esta Plenária é composta pelo Presidente do CAU/BR, Conselheiros Federais do CAU e Presidentes dos Conselhos Regionais de Arquitetura (CAU/UFs).

Chegou ao local para a referida apresentação por volta das 9h30, tendo assistido a dinâmica da Plenária Ampliada e achando muito interessante o desenvolvimento desta Plenária. Exaltou que foi muito bem recebido por todos os presentes.

Durante o discorrer da sua apresentação, detalhou cada tópico constante nos slides, tendo inclusive mostrado os Projetos de Lei que foram escolhidos pelos dois conselhos para ações conjuntas de suas Assessorias Parlamentares junto ao Congresso Nacional. Ao final, abriu um espaço para perguntas e posicionamentos dos presentes.

Citou especialmente o Presidente do CAU-GO, o qual fez um relato elogioso ao então Presidente do Crea-GO - Eng. Civil Gerson Taguatinga, quando o CAU-GO foi fundado, em que o Taguatinga disponibilizou espaço no prédio do Crea-GO e outras logísticas para o início de funcionamento do CAU-GO, tendo condições, assim, de realizar as primeiras licitações.

Falou ainda que o Conselho Diretor do Confea aprovou a apresentação do Coord. Geraldine do CAU/BR sobre o andamento desta Comissão de Harmonização na Plenária do Confea provavelmente no dia 29 de junho.

Alfredo (Confea): Enalteceu o CAU/BR pela fibra para sair do Sistema Confea/Crea, a forma como se organizou de forma harmônica. Disse que há dificuldades na condução dos trabalhos, de certos projetos no Crea-MG, por conta da política interna.

Vera (CAU/BR): Lamentou que existam pessoas dentro do Sistema Confea/Crea que não demonstram interesse pela harmonização dos dois conselhos por meio desta comissão. Disse que no CAU esta Comissão é bem-vinda e bem divulgada.

Renato (CAU/BR): O trabalho de Leonides frente a CTHI tem sido muito importante, e a sua presença no 2º semestre é fundamental para a continuidade dos trabalhos.

Jeferson (CAU/BR): Falou que uma provável mudança da composição da CTHI para o 2º semestre seria bastante prejudicial para o grupo atual.

Leonides (CONFEA): Apesar da Luciana Rubino (Assessora do CAU/BR) se encontrar de férias, ela me enviou um quadro com o andamento dos diversos projetos de lei em trâmite na Câmara de Deputados e do Senado. Todos tiveram conhecimento do assunto.

Apresentou a todos uma Planilha de Controle de Ações baseada no Plano de Trabalho, falando que ainda precisa ser finalizada, uma vez que o referido plano de trabalho precisa ser preenchido com dados de alguns de nós.

Vera (CAU/BR): Sugeriu que se fizesse um levantamento de quais áreas da engenharia estão sendo criados cursos de EAD.

Geraldine (CAU/BR): Informou que a Associação Brasileira de Ensino está fazendo um levantamento dos cursos de EAD de Engenharia e Enfermagem e compará-los com os cursos presenciais nessas áreas. Sugeriu como ação a ser inserida na Planilha de Controle de Atividades que os Creas levantem os cursos de EAD nas suas circunscrições (item I.3 do Plano de Trabalho) quanto às suas estruturas em termos de logística.

Collares (Confea): A Coordenadoria de Civil é radicalmente contrária ao EAD na formação do engenheiro civil.

O Coord. Leonides registrou a presença do Coordenador Nacional de Câmaras Especializadas da Engenharia Elétrica – o Eng. Eletric. Jovanilson Faleiro de Freitas e passou a palavra para ele se manifestar sobre o assunto de EAD.

Jovanilson (Confea): Informou que a postura da Coordenadoria Nacional de Engenharia Elétrica (CCEEE) é de tolerância com o EAD, desde que a legislação nos dê condições para normatizarmos alguns pontos quanto ao funcionamento desses cursos. Por exemplo, citou a exigência de pelo menos 20% dos conteúdos sejam dados em laboratório.

A seguir, passou-se ao preenchimento do Plano de Trabalho com as contribuições que os membros ficaram de apresentar.

DATA 07/06/2016

Leonides (Confea): Iniciou os trabalhos com a leitura da Súmula da Quarta Reunião Ordinária, e as correções devidas, tendo, a final, sido aprovada por unanimidade dos presentes.

Collares (Confea): Reiterou a solicitação de que seja dada ampla divulgação das reuniões da CTHI-CTHEP, e os seus respectivos documentos, no âmbito do Confea e em especial no site, haja vista que desde a reunião de instalação ficou combinado essa divulgação.

Paulo Roberto (Confea): Juntou-se ao Collares para dizer da necessidade do Confea divulgar amplamente os trabalhos desta Comissão de Harmonização, especialmente no site do Confea.

Leonides (Confea): Pediu ao Cons. Federal Paulo Roberto, Coordenador da Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP, que faça a ampla divulgação dos trabalhos desta comissão junto às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.

Ainda pela manhã, a CTHI – CTHEP receberam a visita de especialistas sobre Seguro de Obras de Engenharia: Roque de Holanda Melo (Advogado e Presidente da Comissão de Riscos de Crédito e Garantia, da Federação Nacional de Seguros Gerais); Andrea Moraes (Analista de Seguros); Cláudia Lira (Assessora de Comunicação da CNSEG) e Paulo Chaves (Superintendente da CNSEG).

Roque Melo explanou sobre seguro garantia. Quando uma empresa apresenta sua proposta para licitação, ela deve oferecer uma garantia de proposta, no valor de 1% do valor do contrato. Uma vez que a empresa é vencedora da licitação, ela perderá a garantia se desistir ou não assinar o contrato como estava no edital. Atualmente, a maioria das licitações estão sendo feitas com seguro garantia.

Leonides afirmou que um dos posicionamentos convergentes dos Conselhos é a não aplicabilidade de pregão para contratação de obras e serviços de engenharia. Indagou se existe algum estudo sobre garantias não concedidas para empresas e profissionais no caso de processo licitatório por pregão.

Roque informou que não existe uma legislação que impeça a licitação via pregão. A análise do risco cabe a cada seguradora. Na prática, temos um seguro que, em caso de sinistro, oferece duas alternativas: a primeira seria indenização do dinheiro limitada ao valor da importância segurada pelos prejuízos dos objetos causados ao contratante; a segunda seria a retomada da obra, com os riscos por conta da seguradora. O sinistro seria o inadimplemento do contratado no que diz respeito as obrigações assumidas na assinatura do contrato. Um exemplo de sinistro é a rejeição pelo governo de pleito de reequilibro econômico feito por empresa com dificuldades financeiras. Um outro caso seria o desrespeito do prazo de conclusão da obra, onde o governo não estaria disposto a apresentar um prazo adicional. Em todo inadimplemento que não possui a participação do segurado, o sinistro estará caracterizado por rompimento contratual. Com a caracterização do sinistro, a seguradora é avisada e logo após o seu reconhecimento, a seguradora fará a indenização.

Roque afirmou que já temos um modelo normativo e operacional do seguro: a Circular da SUSEPE 477/213, que já prevê o seguro garantia, com a possibilidade de alternativa do pagamento de retomada da obra. Hoje vem surgindo por parte do governo a necessidade de 100% de garantia dos contratos. Porém, nenhuma espécie de seguro vai cobrir atos de corrupção. O governo necessita mais que uma garantia de pagamento do prejuízo: ele precisa da garantia de pagamento que possibilite por parte do agente garantidor a retomada e a conclusão da sua obra. Isso só pode acontecer pela revisão da Lei de Licitações, principalmente na revisão do percentual de garantia. Ademais, o seguro não irá cobrir a má gestão. O Estado precisará de corpo técnico que gerencie e fiscalize o contrato, para evitar a contaminação de influências internas e externas. O pensamento do governo está alinhado à elevação da garantia. Alguns estudos afirmam que elevação da garantia a quase 100% estará extinta no Brasil: não existe contrato que será garantido em sua totalidade. Nos Estados Unidos o seguro garantia existe desde 1884. O governo americano quis que qualquer empresa ao contratar o governo, tivesse o seguro garantia de 100%. A maturidade e o modelo jurídico americano é totalmente diverso da realidade do Brasil – lá, quando a seguradora tem um sinistro, ela entra no canteiro de obras daquela empresa a qual está assegurando e toma posse de tudo para garantir a conclusão da obra. Existe um arcabouço legal e jurídico que permite fazer isso. Além disso, ela pode executar

imediatamente quando ver a empresa com dificuldades de cumprir o contrato, exigindo garantia colateral. No Brasil, estamos muito longe disso.

Na parte da tarde, o Coordenador Leonides solicitou ao Cons. Federal Geraldine que apresentasse a sua proposta de Metodologia para as discussões quanto ao sombreamento de atribuições entre os dois conselhos.

Geraldine (CAU/BR): Falou da importância dessa metodologia para que se possa discutir os assuntos polêmicos de sombreamento de atribuições, propondo os seguintes pontos:

METODOLOGIA PARA AS DISCUSSÕES DE SOMBREAMENTO

Princípios

1. As atribuições devem ser concedidas com base nas competências e habilidades adquiridas na formação acadêmica;

2. O início de vigência das propostas das comissões CTHI e CTHEP sobre atribuições na resolução conjunta será discutido e aprovado por unanimidade.

Ações

3. Analisar a resolução conjunta da engenharia de segurança (este item foi pautado como o primeiro para conhecermos o trâmite legislativo e base legal que essa minuta de resolução seguiu no Confea e no CAU/BR);

4. Gerar relação de atividades sombreadas entre engenheiros civis, eletricistas, agrônomos, dentre outros e arquitetos e urbanistas;

5. Verificar situação atual na estrutura curricular dos cursos utilizando o sistema e-mec (estabelecer critérios para escolhas das instituições a serem analisadas);

6. Apresentação dos normativos internos de cada conselho que trata de atribuições;

7. Iniciar as discussões;

Ficou pactuado que, caso se faça necessário, será feita uma leitura conjunta das diretrizes curriculares da engenharia e da arquitetura e urbanismo, podendo ser solicitado por qualquer membro da CTHI ou CTHEP, com obrigatoriedade do cumprimento desta solicitação.

A Metodologia para as Discussões de Sombreamentos acima citada, pode ser alterada caso todos os membros das duas comissões (CTHI e CTHEP) concordem.

Leonides (Confea): Lembrou que quanto à questão do direito adquirido, faz-se importante prever uma Resolução Conjunta com uma data de vigência capaz de proteger esse direito daqueles que já possuem suas atribuições dadas pela legislação atual. Evitando-se que haja a retroatividade dessa resolução conjunta que possa prejudicar o profissional.

Geraldine (CAU/BR): Esclareceu que um Grupo de Trabalho dentro do Confea, em 2012, apresentou uma proposta de minuta de Resolução Conjunta para os dois conselhos na questão da Especialização em Engenharia de Segurança para os Arquitetos e Urbanistas, conforme Anexo I desta súmula.

IX – Conclusão

Ao final dos trabalhos, o Coordenador Leonides agradeceu a presença de todos e desejou um feliz retorno aos que vão para outras cidades.

Ficou pactuado que, caso se faça necessário, será feita uma leitura conjunta das diretrizes curriculares da engenharia e da arquitetura e urbanismo, podendo ser solicitado por qualquer membro da CTHI ou CTHEP, com obrigatoriedade do cumprimento desta solicitação.

A Metodologia para as Discussões de Sombreamentos acima citada, pode ser alterada caso todos os membros das duas comissões (CTHI e CTHEP) concordem.

Brasília, 14 de julho de 2016.

Cons. Fed. Leonides Alves da S. Neto
Coordenador CONFEA

Cons. Fed. Paulo Roberto Lucas Viana
Coordenador Adjunto

Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado

Eng. Eletric. Alfredo Marques Diniz

Eng. Mec. Marco Antônio Amigo

Cons. Fed. Arq. e Urb. Jose Roberto Geraldine Junior
Coordenador CAU/BR

Cons. Fed. Antônio Luciano de Lima Guimarães
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. Jeferson R. Mota Salazar

Arq. e Urb. Renato L. M. Nunes

Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro Araújo

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONJUNTA CONFEA E CAU/BR Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; e sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

***O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e*

***O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. xx, do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº xxx, de xx de xxxx de 2012;*

Considerando a Lei n° 5.194, de 1966, que regulamenta a profissão dos Engenheiros, do Arquiteto e do Agrônomo;

Considerando a Lei n° 12.378, de 2010, que regulamenta a Profissão do Arquiteto e Urbanista;

Considerando que as questões relativas a Arquitetos e Urbanistas constantes das Leis n°s 5.194, de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passaram a ser reguladas pela Lei n° 12.378, de 2010, conforme o previsto em seu art. 66;

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho;

Considerando que a Lei nº 7.410, de 1985, define que o exercício dessa especialização em nível de pós-graduação, somente é permitido aos graduados em Engenharia ou Arquitetura;

*Considerando o art. 2°, § 1° do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**, que prevê que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior,*

RESOLVE:

Art. 1º *O exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho no âmbito das atividades próprias de Arquitetura e Urbanismo e da Engenharia é permitido, exclusivamente, ao arquiteto e urbanista e ao engenheiro:*

I - *portador de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho;*

II - *portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; e*

III - *portador de registro de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de cento e oitenta dias da extinção do curso referido no item anterior.*

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução o título único de arquiteto e urbanista compreende, em conformidade com o art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os títulos de arquiteto, engenheiro arquiteto e arquiteto e urbanista.

Art. 2º *O exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro profissional:*

I - *Dos arquitetos e urbanistas, em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, nos termos previsto no art. 5° da Lei n° 12.378, de 2010.*

II - *Dos engenheiros, em um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Crea, nos termos do art. 55 da Lei n° 5.194, de 1966.*

Art. 3º *As atividades dos arquitetos e urbanistas, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, no âmbito das atividades próprias de Arquitetura e Urbanismo, são aquelas constantes nas resoluções expedidas pelo CAU-BR.*

Art. 4º *As atividades dos engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, no âmbito das atividades próprias de Engenharia, são aquelas constantes nas resoluções expedidas pelo CONFEA.*

Art. 5º *O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal - CAU/UF onde o arquiteto e urbanista possuir o seu registro profissional, à vista da demonstração de uma das condições referidas no art. 1° desta Resolução, anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedindo, quando requerido, a respectiva certidão.*

Art. 6º *O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea onde o engenheiro possuir o seu registro profissional, à vista da demonstração de uma das condições referidas no art. 1° desta Resolução, anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedindo, quando requerido, a respectiva certidão.*

Art. 7º *Ficam asseguradas aos arquitetos e urbanistas possuidores de anotação no prontuário profissional ou na carteira de anotações da profissão da especialização de Engenheiro ou de Engenharia de Segurança do Trabalho, efetuada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, antes da entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 2010, todas as prerrogativas previstas nesta Resolução.*

Parágrafo único. Por requerimento de arquiteto e urbanista que se encontre na situação deste artigo, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal - CAU/UF onde o mesmo estiver registrado averbará, no seu registro atual existente nesse conselho, as anotações constantes no registro anterior originário do Crea.

Art. 8º *Esta Resolução conjunta do CAU/BR e do Confea entra em vigor na data de sua publicação.*

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confea

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do CAU/BR